



# E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



## REGIMENTO ESCOLAR

CME- Conselho Municipal de Educação  
Charqueadas - RS  
APROVADO

VALIDADE: 30/10/22 A 30/10/2025

  
COMISSÃO  
CME

  
PRESIDENTE  
CME

# REGIMENTO ESCOLAR



Charqueadas, julho de 2022



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

## DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

<b>ENTIDADE MANTENEDORA</b> <b>Prefeitura de Charqueadas</b> <b>Secretaria Municipal de Educação</b>		
Endereço: Avenida Dr. José Athanásio, 460 – Bairro centro		
CEP	CIDADE	TELEFONE
96745000	CHARQUEADAS	(51) 39588400
Nº DO CADASTRO NO CEED: 145-27-00-9		
<b>ESTABELECIMENTO</b> <b>Escola Municipal de Ensino Fundamental</b> <b>Professor Horácio Prates</b>		
Portaria de Autorização e Funcionamento nº 1906 – data 16. 02.82 Decreto de Criação nº 042/77 Diário Oficial: 24.02.82		
Endereço: Sepé Tiaraju, 94		
Telefone: (51) 3958-8492		



# E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



## REGIMENTO ESCOLAR

### ÍNDICE

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO .....	02
TÍTULO I – Das Disposições Preliminares .....	06
Capítulo I – Da Caracterização .....	06
Capítulo II – Dos Objetivos da Educação Escolar .....	07
Capítulo III – Dos Objetivos e dos Princípios do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos.....	08
Seção I – Dos Objetivos Gerais .....	08
Seção II – Dos princípios .....	09
Capítulo IV – Da Organização e Funcionamento da Escola .....	10
TÍTULO II – Da Organização Técnico-Administrativa Pedagógica .....	14
Capítulo V – Da Organização .....	14
Seção I – Da Equipe Diretiva .....	14
Seção II – Do Conselho Vigente .....	17
Seção III – Do Corpo Docente .....	18
Seção IV – Do Círculo de Pais e Mestres .....	18
Seção V – Do Conselho de Classe .....	19
Seção VI – Do Grêmio Estudantil .....	20
Capítulo VI – Das Normas de Gestão e Convivência .....	21
Seção I – Das Disposições Gerais .....	21
Seção II – Das Normas de Convivência .....	21
Seção III – Das Normas de Gestão .....	22
Seção IV – Dos Direitos e Deveres dos Alunos.....	23
Seção V – Das Sanções Aplicáveis aos Alunos .....	25



# E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



## REGIMENTO ESCOLAR

Capítulo VII – Do Projeto Político-Pedagógico .....	26
Capítulo VIII – Do Plano de Ensino .....	27
TÍTULO III – Do Processo de Avaliação .....	28
TÍTULO IV – Da Organização e Desenvolvimento do Ensino .....	32
Capítulo IX – Da Caracterização .....	32
Capítulo X – Dos Níveis, Cursos e Modalidades .....	32
Seção I – Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Integral.....	33
Seção II – Da Educação Infantil .....	33
Seção III – Da Educação de Jovens e Adultos .....	34
Seção IV – Do Atendimento Educacional Especializado .....	35
Seção V – Do Currículo .....	37
TÍTULO V – Da Educação Especial .....	37
Capítulo XI – Da Concepção da Educação Especial e Política de Inclusão.....	37
Capítulo XII – Dos Princípios da Educação Especial .....	38
Capítulo XIII – Dos Objetivos da Educação Especial .....	39
Capítulo XIV – Da Organização Pedagógica .....	39
Seção I – Do Currículo .....	39
Seção II – Das Metodologias e Recursos .....	40
Seção III - Da Avaliação dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais.....	42
Seção IV – Da Construção das Turmas .....	43
Capítulo XV – Dos Projetos Especiais .....	43
Capítulo XVI – Do Corpo Discente .....	44
TÍTULO VI – Da Organização da Vida Escolar .....	44
Capítulo XVII – Da Caracterização .....	44
Capítulo XVIII – Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação.....	45
Capítulo XIX – Da Frequência e Compensação de Ausências.....	46
Capítulo XX – Da Promoção, Retenção, Recuperação e Aceleração de Estudos.....	46
Seção I – Dos Alunos do Ensino Fundamental Regular.....	46



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

Seção II – Dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos.....	47
Seção III – Da Aceleração de Estudos.....	48
Capítulo XXI – Da Expedição de Documentos e Vida Escolar .....	48
Capítulo XXII – Da Educação de Jovens e Adultos Articulada com uma Qualificação Profissional.....	49
Capítulo XXIII – Dos Serviços de Apoio Administrativo-Pedagógico.....	50
Seção I – Da Secretaria .....	50
Seção II – Da Biblioteca .....	50
Seção III – Núcleo de Apoio Pedagógico – NAP.....	51
Seção IV – Do Clube de Ciências.....	53
Seção V – Do Laboratório de Informática.....	53
TÍTULO VII – Das Disposições Gerais.....	54
ATA N.º 02/2022 – Apreciação e aprovação do Regimento escolar pelo Conselho Escolar .....	56
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	57



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

## REGIMENTO ESCOLAR

### TÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

#### Capítulo I

#### Da Caracterização

**Art. 1º** - A organização administrativa, didática e disciplinar das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Charqueadas – RS reger-se-á pelo presente Regimento que se alicerça nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas normas complementares.

**Art. 2º** - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Charqueadas - RS serão mantidas pela Prefeitura Municipal, sediada à Rua Cruz de Malta, nº 1610 e jurisdicionadas administrativamente à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único** - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental são públicas, gratuitas e laicas, direito da população e dever do Poder Público Municipal e estarão a serviço das necessidades e características de desenvolvimento e



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

aprendizagem dos educandos, segundo as normas do sistema municipal de ensino, sem requisito de seleção, exceto o da idade para a matrícula.

#### Da Filosofia da Escola

**Art. 3º** - A escola visa a qualidade do ensino através da valorização do ser humano, formando alunos ativos que questionem e argumentem, com capacidade de buscar informações e usar a tecnologia para ampliar a compreensão de si mesmos, do mundo natural e social e das relações dos seres entre si. Considera o aluno o sujeito de sua própria aprendizagem, capaz de conviver democrática e afetuosamente com o outro e com as diferenças, cujo conhecimento é construído progressivamente por ele, mediado e incentivado pelo professor na perspectiva de uma educação emancipatória.

#### Capítulo II

##### Dos Objetivos da Educação Escolar

**Art. 4º** - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade, no âmbito do ensino fundamental, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 5º** - Os objetivos do ensino devem convergir para os fins mais amplos da educação nacional, expressos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

**Parágrafo único** – São objetivos das escolas municipais de ensino fundamental:

- I. ofertar uma educação inclusiva e com qualidade social,



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

- II. desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- III. garantir a permanência do aluno na escola;
- IV. assegurar aos que não concluíram o ensino fundamental na idade própria oportunidade de acesso ou continuidade de estudos por meio da educação de jovens e adultos;
- V. assegurar atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio da matrícula nas classes comuns de ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- VI. fortalecer as formas de relação da escola com as famílias e a comunidade.

#### Capítulo III

#### Dos objetivos e dos princípios do Ensino Fundamental, da Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos

#### Seção I

#### Dos Objetivos Gerais

**Art. 6º** - A Educação Infantil preconiza práticas pedagógicas que enfatizem interações e brincadeiras de modo a:

- I. promover o conhecimento de si e do mundo a partir de experiências sensoriais, expressivas e corporais que desenvolvam a mobilidade, a individualidade e a expressividade da criança;
- II. proporcionar a imersão transversal das crianças nas diversas linguagens: gestual, verbal, plástica, dramática, musical etc.;
- III. inserir os infantes nas diversas modalidades narrativas, através de diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;
- IV. expor os pequenos à vivência com categorias quantitativas e lógicas, para incremento do raciocínio matemático;



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

- V. despertar nos discentes a curiosidade, o gosto pela exploração, o encantamento diante de descobertas, o prazer pelo questionamento e a integração progressiva com a natureza e com a sociedade;
- VI. propiciar experiências de aprendizagem com vistas à autonomia das crianças no que diz respeito a ações de cuidado pessoal, a auto-organização, à saúde e ao bem-estar;
- VII. viabilizar às crianças a compreensão e a introjeção de variáveis éticas e estéticas mediante interações com indivíduos de cultura, origem e extrato social diferentes, para ampliar seu acervo de referência e de identidades no diálogo e conhecimento da diversidade.

**Art. 7º** - O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, iniciar-se-á aos 6 (seis) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo e terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;
- V. a educação de jovens e adultos busca oportunizar a escolarização e a complementação de estudos visando à formação do cidadão consciente dos seus direitos e deveres com condições efetivas de intervenção para a transformação da realidade local e da sociedade.

#### **Seção II – Dos princípios:**

**Art. 8º** - Princípios da Educação Infantil:



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

- I. **Éticos:** da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades.
- II. **Políticos:** dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática.
- III. **Estéticos:** da sensibilidade, da criatividade, da ludicidade e da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais

**Art. 9º** - As políticas educativas e as ações pedagógicas nas escolas de ensino fundamental serão norteadas pelos seguintes princípios:

- I. **éticos:** de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- II. **políticos:** de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais;
- III. **estéticos:** do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

#### Capítulo IV

#### Da Organização e Funcionamento da Escola



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 10** - A escola será organizada de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos alunos, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas terão a incumbência de:

- I. elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;
- II. administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV. velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII. informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII. notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.

§ 1º - O ensino será ministrado na modalidade presencial.

§ 2º - Será considerado luto oficial por 5 (cinco) dias na escola nos seguintes casos:

- I. falecimento de aluno, com a suspensão de 1 (um) dia letivo;
- II. falecimento de professor ou membro da equipe diretiva, com suspensão de 3 (três) dias letivos.

§ 3º - Em caso de suspensão de dia letivo por motivo de luto, o mesmo deverá ser compensado ao longo do ano em curso, de acordo com o número de dias suspensos; a fim de serem garantidos os 200 (duzentos) dias letivos.



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

#### Da Gestão

**Art. 11** - A gestão da escola deve realizar-se plenamente em seu caráter mediador das relações, criando e permitindo a abertura de novos espaços necessários à transformação do cotidiano escolar. Compreende-se, assim, a instituição escolar como um local de ensino e aprendizagem, no qual todos os sujeitos inseridos possam efetivamente aprender.

**Art. 12**– A escola será organizada de modo a oferecer, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, no Ensino Fundamental.

§1º - Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos alunos.

§2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, poderão ser consideradas atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou proporcionalmente na duração da aula de cada componente curricular.

§3º - A carga horária e os dias letivos na educação de jovens e adultos, nas totalidades correspondentes aos anos iniciais (300 horas) e nas totalidades dos anos finais (400 horas) em cada semestre, serão distribuídas pelos dias letivos conforme as novas diretrizes operacionais da EJA (Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021).



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

§4º - A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento/etapa de duas formas: direta e indireta.

§5º - Na EJA Combinada a carga horária direta será de, no mínimo, 80% (oitenta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 20% (vinte por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente. Nos 20% da carga horária serão contempladas as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática e Ciências. A disciplina de Ensino Religioso terá sua carga horária total de forma indireta.

§6º - A EJA Multietapas ocorrerá somente nos casos em que o número de estudantes não corresponde ao estabelecido pelo sistema de ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turma por etapa, conforme o previsto na Resolução 046/2021 do Conselho Municipal de Educação – CME.

§7º - As atividades escolares poderão ser remotas desde que devidamente autorizadas por instâncias superiores, tais como: Decretos municipal, estadual e/ou nacional para os casos de:

- I. Falta de abastecimento de água (Código 01);
- II. Falta de energia elétrica (Código 02);
- III. Limpeza da caixa d'água (Código 03);
- IV. Evento climático (Código 04);
- V. Alerta de segurança pública (Código 05);
- VI. Desinsetização da escola (Código 06);
- VII. Manutenção predial e territorial com risco aos alunos, professores e funcionários (Código 07);
- VIII. Alerta sanitário (Código 08);



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

IX. Situação de emergência em saúde na escola. (Código 09).

**Art. 13-** Constituem a gestão escolar:

**I. Equipe Diretiva:**

- Direção;
- Vice-direção (Manhã);
- Vice-direção (Tarde);
- Vice-direção (Noite)
- Supervisão educacional (manhã, tarde e noite)
- Orientação educacional (manhã, tarde e noite)

**II. Conselho Escolar.**

**III. Círculo de Pais e Mestres.**

**IV. Conselho de Classe.**

## TÍTULO II

### Da Organização Técnico-Administrativa Pedagógica

#### Capítulo V

#### Da Organização

**Art. 14** - O modelo de organização adotado pela escola preserva a flexibilidade necessária para o bom funcionamento e está adequado às suas características, envolvendo a participação de toda comunidade escolar nas tomadas de decisão e no acompanhamento e avaliação do processo educacional.

#### Seção I

#### Da Equipe Diretiva



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 15** - A Equipe Diretiva é composta de um/a diretor/a, vice-diretores, supervisores e orientadores educacionais que contemplem os três turnos de funcionamento da escola, a fim de propiciar a integração entre os diversos setores e segmentos através de um trabalho comprometido, democrático e participativo, visando assim uma escola transformadora, promovendo espaços de análise e discussão, bem como garantindo a efetivação da proposta político-pedagógica da escola.

**Art. 16** – O/A diretor/a e, no seu impedimento, o/a vice-diretor/a substituto/a, representa legalmente a escola.

**Art. 17** - Cabe à direção:

- I. dinamizar e coordenar o funcionamento geral da escola e a integração da mesma com a comunidade;
- II. submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o plano de recursos financeiros, bem como divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- III. assegurar o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV. enquanto representante eleito pelos diferentes segmentos deverá garantir a democratização do processo educativo;
- V. executar suas ações priorizando as decisões dos segmentos da escola.

**Art. 18** - Cabe à Supervisão Educacional:

- I. buscar o crescimento e o envolvimento do grupo para a implementação e o desenvolvimento da proposta político-pedagógica da escola;
- II. propiciar momentos de análise e discussões que garantam a democratização das decisões das práticas pedagógicas;



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

- III. garantir a aplicação das decisões tomadas pelo coletivo da escola;
- IV. acompanhar, coordenar e orientar a prática educativa;
- V. motivar as questões pedagógicas, demonstrando comprometimento e acreditando nas potencialidades do grupo;
- VI. executar suas ações juntamente com a equipe diretiva;
- VII. acompanhar e orientar a prática de estagiários juntamente com o professor titular da turma;
- VIII. organizar e coordenar, juntamente com a equipe diretiva, o Conselho de Classe.

#### **Art. 19** - Cabe à Orientação Educacional:

- I. investigar a diversidade das circunstâncias que interagem no cotidiano do aluno, agindo de forma preventiva na busca de soluções;
- II. elaborar e executar projetos que integrem os alunos com problemas de adaptação escolar oriundos das mais diversas instâncias;
- III. proporcionar momentos que levem ao desenvolvimento da cidadania e tomada de consciência;
- IV. participar, juntamente com a equipe diretiva do Conselho de Classe;
- V. promover ações que implementem uma prática dinâmica de trabalho com famílias;
- VI. orientar a elaboração de princípios de convivência na escola, bem como sua avaliação.



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

#### Seção II

#### Do Conselho Escolar Vigente

**Art. 20** - O Conselho Escolar, instituído nos termos da legislação, tem função consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógico-administrativo-financeiras.

**Art. 21** - O Conselho Escolar é composto por número ímpar de integrantes não podendo ser inferior a 5 (cinco), nem exceder a 21 (vinte e um). Todos os segmentos existentes na comunidade escolar devem estar representados no Conselho Escolar, assegurada a proporcionalidade de 50% para pais e alunos e 50% para membros do magistério e servidores, sendo que o diretor da escola é membro nato e, em seu impedimento, um vice-diretor por ele indicado.

**Art. 22** - São atribuições do Conselho Escolar:

- I. autorizar todas as iniciativas da escola tendo autonomia para decidir sobre projetos administrativos e pedagógicos que visem a ações educativas;
- II. elaborar seu regimento;
- III. atender, modificar e aprovar o plano administrativo anual elaborado pela direção da escola sobre a programação e a aplicação dos recursos à manutenção e conservação da mesma;
- IV. criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na definição do projeto político-administrativo-pedagógico da unidade escolar;
- V. divulgar periódica e sistematicamente informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

- VI. encaminhar à autoridade competente proposta para instalação de sindicância para os fins de destituição de diretor e/ou vice-diretor da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas e registradas formalmente;
- VII. recorrer às instâncias superiores sobre decisões a que não seja apto a decidir.

### Seção III

#### Do Corpo Docente

##### Art. 23 – Atribuições:

**a) Descrição Sintética:** Orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino e aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**b) Descrição Analítica:** Planejar e executar o trabalho docente, levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica e orientação educacional; organizar os registros de observação do aluno; participar de atividades extraclases; coordenar área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins.

### Seção IV

#### Do Círculo de Pais e Mestres



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 24** - O Círculo de Pais e Mestres tem como objetivo essencial integrar a comunidade, o poder público, a escola e a família, buscando em desempenho mais eficiente do processo educativo. Será assim constituído:

- I. Presidente e vice-presidente: Pais ou responsáveis por aluno;
- II. Primeiro secretário: um professor;
- III. Segundo secretário: pai ou responsável por aluno;
- IV. Primeiro tesoureiro: um professor;
- V. Segundo tesoureiro: pai ou responsável por aluno;
- VI. Diretor da escola: membro nato;
- VII. Conselho fiscal formado de três titulares e três suplentes.

#### Seção V

##### Do Conselho de Classe

**Art. 25** - O Conselho de Classe, enquanto colegiado responsável pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-á de forma a:

- I - possibilitar a interrelação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
- II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano ou classe;
- IV- orientar o processo de gestão do ensino;
- V – decidir sobre promoção ou retenção de alunos.



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 26** - O Conselho de Classe será constituído por todos os professores da mesma classe/ano, podendo ainda contar com a participação de um aluno representante de cada classe/ano que poderá participar de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção ou retenção.

**Art. 27** - O Conselho de Classe deverá se reunir ordinariamente uma vez por trimestre ou quando convocados pelo diretor da escola.

**Parágrafo único** - As reuniões do Conselho de Classe serão presididas pelo/a diretor/a da escola que poderá delegar a presidência a um/a Supervisor/a ou membro da equipe pedagógica.

**Art. 28** - O Conselho de Classe tem caráter deliberativo, sendo instância de reflexão, discussão, decisão, ação e revisão da prática educativa, para realização de uma apreciação qualitativa do desempenho do aluno, analisando-o de maneira global por meio de:

- I. Parecer dos professores;
- II. Assiduidade;
- III. Desempenho escolar;
- IV. Recuperações oferecidas;
- V. Envolvimento e interesse nas atividades desenvolvidas pela escola.

**Parágrafo Único:** A decisão sobre aprovação ou reprovação do aluno com aproveitamento inferior a nota “cinco” é tomada no Conselho de Classe Final. A avaliação do aluno aprovado pelo Conselho de Classe Final deve ficar expressa em nota “cinco” e registrada pelo professor no Diário de Classe.

### Seção VI



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

#### Do Grêmio Estudantil

**Art. 29** - O Grêmio Estudantil é um colegiado de representação dos interesses dos alunos da unidade escolar, com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, nos termos da Lei nº. 7.398, de 4 de novembro de 1985.

**Art. 30** - A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§1º - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmio estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante.

§2º - O grêmio estudantil poderá realizar suas reuniões e demais atividades nas dependências das escolas mediante prévio consentimento da direção da unidade escolar.

#### Capítulo VI

##### Das Normas de Gestão e Convivência

##### Seção I

##### Das Disposições Gerais

**Art. 31** - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e fundamentam-se em princípios de solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.

##### Seção II

##### Das Normas de Convivência



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 32** – As relações de convivência envolvendo todos os segmentos são de extrema importância numa escola que busca a educação para e na cidadania. A formação integral dos sujeitos perpassa a construção de valores que garantam o processo democrático nas relações cotidianas, o respeito às diferenças, a valorização do próximo, as parcerias, o compromisso, as responsabilidades individuais e coletivas, o entendimento de liberdade sem desrespeitar as regras e limites, conhecendo os direitos e deveres, Isto implica na redefinição dos papéis que exercem os diferentes segmentos, com como na participação no poder que é elemento integrante na formação de indivíduos socialmente ativos e comprometidos com uma vida mais justa, mais digna, estabelecida através de relações de respeito e valorização das potencialidades de cada cidadão ou cidadã numa visão pluralista e multicultural.

**Art. 33** – Ao estabelecer os princípios de convivência, a escola considera a legislação vigente e as abordagens realizadas na sua Proposta Político-Pedagógica:

- I. Que a convivência de todos os segmentos da escola seja norteada segundo normas construídas por toda a comunidade escolar e colocadas sob a responsabilidade de todos quanto ao seu cumprimento no cotidiano escolar, sendo avaliadas constantemente.
- II. Que a escola seja um espaço que trabalhe na perspectiva da construção de valores relativos ao homem promovendo a autoestima, a valorização do homem e do meio ambiente, oportunizando qualidade de vida a todos;
- III. A escola deve proporcionar momentos de integração, situações de colaboração e envolvimento da comunidade escolar, numa relação de igualdade e respeito mútuo, fortalecendo vínculos de respeito e diálogo contínuo.



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

#### Seção III

##### Das Normas de Gestão

**Art. 34** - As Normas de Gestão de professores e funcionários possuem base nas seguintes leis: Lei Municipal N°507, de 09/08/1993; Lei Municipal N°561; de 07/01/1994 e Lei N°11.788, de 25 de setembro de 2008.

#### Seção IV

##### Dos Direitos e Deveres dos Alunos

##### Dos Direitos dos Alunos

**Art. 35** – São direitos dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. receber formação educacional adequada e em conformidade com os currículos constantes do projeto político-pedagógico;
- II. ter assegurado respeito de sua pessoa por toda comunidade escolar;
- III. ter convivência sadia com seus colegas;
- IV. manter comunicação harmoniosa com seus professores;
- V. reunir-se para organização de agremiações e campanhas de cunho educativo, dentro das normas estabelecidas pela escola;
- VI. ter acesso ao projeto político-pedagógico, bem como aos recursos materiais e didáticos da escola;
- VII. ter conhecimento prévio dos critérios de avaliação utilizados pela escola;
- VIII. recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho quando se julgar prejudicado sendo que no caso de aluno menor, o recurso deverá ser interposto por seu responsável através de requerimento por escrito;
- IX. organizar o grêmio estudantil como entidade representativa de seus interesses, com finalidades educacionais, culturais, cívicas, desportivas e sociais;



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

- X. receber atendimento adequado por parte dos serviços assistenciais, quando carentes de recursos.

#### Dos deveres dos alunos

**Art. 36** – São deveres dos alunos, além de outros previstos na legislação vigente:

- I. respeito para com os colegas, funcionários, professores e direção, demonstrando organização e disciplina na prática das atividades escolares.
- II. o uso do uniforme decidido em assembleia de pais, observando vestimentas adequadas ao ambiente escolar e, principalmente, para a prática de Educação Física, saídas de campo e ao representar a escola em eventos.
- III. frequência e assiduidade às aulas e demais atividades escolares com plena e ativa participação no processo educativo, apresentando seu material e trabalhos completos em dia;
- IV. para os alunos se ausentarem da escola somente com autorização por escrito dos pais e/ou responsáveis.
- V. comparecimento às solenidades e festas cívicas, sociais e culturais promovidas pela escola, contribuindo para a elevação moral da escola e a promoção de seu prestígio em qualquer lugar onde estiver;
- VI. conservação e responsabilidade pelos utensílios e estrutura física escolar, do mobiliário, material didático próprio e de uso comum;
- VII. conservar o ambiente limpo: sala de aula, banheiros, pátios e refeitório, observando também a higiene pessoal;
- VIII. em caso de “Advertência por escrito”, levar ao conhecimento dos pais;



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

- IX. é permitido o uso de celular em sala de aula para fins pedagógicos com autorização dos professores;
- X. é vedado o uso, sem autorização, de qualquer dispositivo eletrônico destinado a filmar, fotografar ou gravar pessoas no exercício de atividade escolar;
- XI. assumir o compromisso em eventos que representam a escola como: jogos, concursos, teatro etc.

#### Seção V

#### Das Sanções Aplicáveis aos Alunos

**Art. 37** - As penalidades a serem aplicadas aos alunos, dependendo da gravidade da falta cometida são:

I - Advertência verbal;

II - Advertência escrita, com comunicação aos pais/responsáveis;

III - Suspensão de, no máximo 3 (três) dias, sendo que:

a) deverá haver investigação e comprovação da ocorrência;

b) apuração das responsabilidades;

c) orientação e conscientização;

d) ressarcimento de danos ao patrimônio;

e) elaboração de termo constando todos os fatos apurados e com assinatura de todos envolvidos, inclusive de testemunhas, se houver;

V - Encaminhamento ao Conselho Tutelar;

VI - Transferência compulsória de período;

VII - Transferência compulsória para outra escola pública.

**Parágrafo único:** Durante o período de suspensão o aluno suspenso não participará de nenhuma atividade escolar e no dia da aplicação da suspensão o aluno será dispensado somente com a presença ou autorização dos pais ou responsável.



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 38** - A penalidade de suspensão será aplicada em caso de falta de natureza grave ou em caso de reincidência e obriga os pais ou responsáveis a comparecerem na escola para tomarem ciência no caso de aluno menor de idade.

**Parágrafo único** - Não haverá limite de número de suspensão para os alunos.

**Art. 39** - Toda medida disciplinar aplicada deverá ser registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsáveis.

#### Capítulo VII

##### Do Projeto Político-Pedagógico

**Art. 40** - A escola elaborará o projeto político-pedagógico, com duração de 3 (três) anos que será revisto e atualizado anualmente.

**Art. 41** - O projeto político-pedagógico da escola traduz a proposta educativa que a comunidade escolar deseja construir no exercício de sua autonomia e foi elaborado com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do respectivo sistema de ensino.

**Art. 42** – O projeto político-pedagógico contém:

I - a proposta curricular, metodologia, definindo-se o que e como se ensina, as formas de avaliação da aprendizagem, a organização do tempo e o uso do espaço na escola, entre outros pontos;

II – a organização dos ciclos e séries/anos, compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 (nove) anos de duração do Ensino Fundamental e Etapas da Educação Infantil.

III – o programa de formação continuada dos professores;



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

IV – as diretrizes da gestão administrativa que tem como função principal viabilizar o que for necessário para que os demais pontos funcionem satisfatoriamente.

**Parágrafo único:** O projeto político-pedagógico prevê espaço e tempo necessário para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

**Art. 43** – O projeto político-pedagógico foi pautado em estratégias que garante ampla participação dos professores, funcionários, das famílias, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

**Art. 44** - O projeto político-pedagógico será submetido à aprovação do Conselho Escolar e à homologação do órgão competente.

**Art. 45** - Anualmente será incorporado ao Projeto Político-pedagógico, anexos, contendo:

- I. agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;
- II. quadro curricular por curso e ano;
- III. organização das horas de trabalho pedagógico, explicitando o cronograma;
- IV. calendário escolar e demais eventos da escola;
- V. projetos especiais.



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

#### Capítulo VIII

##### Do Plano de Ensino

**Art. 46** - O Plano de Ensino será elaborado pelos docentes até o final do primeiro trimestre letivo em consonância com o projeto político-pedagógico e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

**Parágrafo único:** O plano de ensino tem por finalidade garantir a organização e continuidade das modalidades de ensino, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverá conter:

- I. objetivos das modalidades de ensino;
- II. competências e habilidades que os alunos deverão dominar;
- III. integração e sequência dos componentes curriculares;
- IV. conteúdo programático;
- V. mecanismos de avaliação e estratégias de recuperação da aprendizagem;
- VI. cronograma das atividades;
- VII. bibliografia;
- VIII. nome do professor, assinatura e data.

**Art. 47** - O plano de ensino será submetido à homologação da direção da escola.

#### TÍTULO III

##### Do Processo de Avaliação

**Art. 48** – A avaliação do processo de ensino-aprendizagem deve ser entendida como um diagnóstico do desenvolvimento do educando com a ação dos educadores, na perspectiva do aprimoramento do processo educativo.



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

**Parágrafo único** – O processo de avaliação deve ser contínuo e ter como base a visão global do desenvolvimento do aluno subsidiada pela observação e registros obtidos no decorrer do processo.

**Art. 49** – A avaliação na escola tem por objetivos:

- I. diagnosticar a situação de aprendizagem do educando para estabelecer os objetivos que nortearão o planejamento da ação pedagógica;
- II. verificar as aprendizagens e dificuldades do educando no processo de apropriação, construção e recriação do conhecimento, em função do trabalho desenvolvido;
- III. fornecer aos educadores, elementos para uma reflexão sobre o trabalho, tendo em vista o replanejamento;
- IV. possibilitar aos educandos a tomada de consciência de seu desenvolvimento e dificuldades, visando o seu envolvimento no processo de aprendizagem;
- V. embasar a tomada de decisão quanto à promoção dos educandos.

**Art. 50** – A avaliação deve ser expressa de forma a garantir a qualidade e a variedade de instrumentos avaliativos.

- I. Na Educação Infantil a avaliação procederá de modo contínuo e diário.
- II. Na modalidade do Ensino Fundamental o professor deve proporcionar aos alunos o mínimo de 3 (três) instrumentos avaliativos diferenciados, em cada um dos trimestres, que contemplem de forma total ou fracionada os conteúdos que estão sendo desenvolvidos.



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

- III. Na modalidade Educação de Jovens e Adultos o professor deve proporcionar aos alunos o mínimo de 3(três) instrumentos avaliativos diferenciados, em cada semestre, que contemplem de forma total ou fracionada os conteúdos que estão sendo desenvolvidos no semestre.

**Art. 51** – Os resultados do processo de avaliação são expressos da seguinte forma:

I. Na Educação Infantil e nos Anos Iniciais:

a) Educação Infantil – Com um parecer semestral que apresenta as habilidades dos campos de experiência, expressando as observações e o acompanhamento diário do professor e uma ficha avaliativa onde estão discriminados os conteúdos avaliados.

b) Anos Iniciais – do 1º e 2º anos, os resultados da avaliação serão expressos por um parecer trimestral que apresenta as habilidades das diferentes áreas do conhecimento, expressando as observações e o acompanhamento diário do professor e uma ficha avaliativa onde estão discriminadas as habilidades avaliadas. O aproveitamento expresso no Parecer Avaliativo e a atribuição de Menções são de competência do professor.

c) Anos iniciais - do 3º ao 5º ano, os resultados da avaliação são expressos por meio de notas numa escala de “zero” a “dez” (0 a 10), resultante de análises do processo educativo e registros contínuos. As notas deverão ser atribuídas por componentes curriculares, educação física e parte diversificada, conforme organização curricular.

d) A expressão dos resultados do aluno com necessidades educacionais especiais é registrada em parecer descritivo trimestral e, após avaliações dos resultados e indicação do Conselho de Classe, o aluno poderá permanecer no mesmo ano.



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

#### II. Nos anos finais:

a) Nos anos finais - do 6º ao 9º ano, os resultados da avaliação são expressos por meio de notas numa escala de “zero” a “dez” (0 a 10), resultante de análises do processo educativo e registros contínuos.

#### III. Na EJA – Educação de Jovens e Adultos

a) Os resultados do processo de avaliação na Modalidade EJA são expressos semestralmente, por meio de relatório nas totalidades I e II.

b) Os resultados do processo de avaliação na Modalidade EJA são expressos semestralmente, por meio de notas nas totalidades III, IV, V e VI, numa escala de “zero” a “dez” (0 a 10), sendo a nota mínima para aprovação “cinco” (5,0).

**Parágrafo único** – A ficha avaliativa da educação infantil e dos anos iniciais (1º e 2º anos) é preenchida pelos professores atribuindo menções para cada conteúdo desenvolvido: A – Atingiu o objetivo; AP – Atingiu parcialmente o objetivo; R – Não atingiu o objetivo. O aproveitamento expresso no Relatório e no Boletim Escolar é competência do professor, orientado pelo supervisor escolar. São critérios para o uso das menções:

#### I. Atinge (A)

a) CRITÉRIO: quando o aluno atinge todos os objetivos relativos aos princípios do componente curricular, demonstrando domínio de operações mentais mais complexas, previsto para o período ou para dar continuidade a seus estudos no ano letivo seguinte, conforme o Parecer Avaliativo, expresso no plano do professor.

#### II. Atinge parcialmente (AP)

CRITÉRIO: quando o aluno atinge os objetivos relativos aos princípios do componente curricular, demonstrando domínio de operações mentais menos complexas de conhecimento, indispensáveis para o período ou para dar



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

continuidade a seus estudos no ano letivo seguinte, conforme o Parecer Avaliativo.

#### III. Não atinge (R)

CRITÉRIO: quando o aluno não atinge os objetivos relativos aos princípios do componente curricular e não demonstra domínio de operações mentais menos complexas de conhecimento, indispensáveis para o período ou para dar continuidade a seus estudos no ano letivo seguinte, conforme o Parecer Avaliativo.

#### Título IV

#### Da Organização e Desenvolvimento do Ensino

#### Capítulo IX

#### Da Caracterização

**Art. 52** - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos no projeto político-pedagógico da escola, abrangendo:

- I. níveis, cursos e modalidades de ensino;
- II. currículos;
- III. seriação/ano;
- IV. projetos especiais.

#### Capítulo X

#### Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino

**Art. 53** - A escola, em conformidade com seu modelo de organização ministrará:

- I. educação Infantil (Pré-escola II);



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

- II. ensino fundamental regular em tempo parcial (a Educação Física será ofertada em turno oposto para os anos finais);
- III. EJA - educação de jovens e adultos (anos iniciais e anos finais);
- IV. atendimento educacional especializado – AEE.

#### Seção I

#### Do Ensino Fundamental Regular em Tempo Parcial

**Art. 54** – Todos os alunos serão matriculados em classes comuns do ensino regular.

**Art. 55** - Considera-se como período parcial a jornada escolar que se organiza em 4 (quatro) horas diárias, no mínimo, durante todo o ano letivo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 800 (oitocentas) horas e, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

**Art. 56** – O Ensino Fundamental está organizado pedagogicamente em anos conforme a seguir:

I. Do 1º ao 5º ano – anos iniciais

II. Do 6º ao 9º ano – anos finais

**Art. 57** – A organização curricular estrutura-se em:

I. **Componentes Curriculares Integrados:** Arte, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Ensino Religioso,



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

Educação Física, Parte Diversificada: Cultura Maker, Produções Interativas e Raciocínio Lógico-Matemático; nos anos iniciais – do 1º ao 5º;

II. **Por disciplinas:** anos finais – 6º ao 9º ano.

#### Seção II

##### Da Educação Infantil

**Art. 58** - A Educação Infantil, em nível de Pré II para crianças de quatro e cinco anos de idade.

#### Seção III

##### Da Educação para Jovens e Adultos

**Art. 59** - A Educação de Jovens e Adultos - EJA será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

§1º - A idade mínima para o ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos e para a realização de exames de conclusão de EJA será de 15 (quinze) anos completos, os termos do Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e da Resolução CNE/CEB nº 3/2010.

§2º - Os cursos serão oferecidos conforme Resolução CME 046/2021.

§3º - Os cursos serão organizados na seguinte conformidade:

- a) nos anos iniciais, ou seja, 1º ao 5º ano, a duração dos cursos e a carga horária serão aquelas expressas no plano de curso;
- b) nos anos finais, ou seja, do 6º ano ao 9º ano, o plano de curso deverá prever mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas de duração, divididas em 4 (quatro) semestres letivos de 400 (quatrocentas) horas.

**Art. 60** - A Educação de Jovens e Adultos está organizada pedagogicamente em Totalidades, do Ensino Fundamental de 09 anos:



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

- I. Totalidade I - Corresponde aos 1º, 2º, anos do Ensino Fundamental etapa de alfabetização;
- II. Totalidade II – Corresponde aos 3º, 4º e 5º anos dos anos iniciais;
- III. Totalidade III - Corresponde ao 6º ano do Ensino Fundamental;
- IV. Totalidade IV- Corresponde ao 7º ano do Ensino Fundamental;
- V. Totalidade V - Corresponde ao 8º ano do Ensino Fundamental;
- VI. Totalidade VI - Corresponde ao 9º ano do Ensino Fundamental.

#### Seção IV

#### Do Atendimento Educacional Especializado – AEE

##### Da Sala Multifuncional

**Art. 61** - O funcionamento da AEE (Atendimento Educacional Especializado), se dá em turno oposto à sala em que o aluno frequenta. Os atendimentos, se possível serão feitos em pequenos grupos, quando necessário será individualizado e acontecerá duas vezes por semana. O planejamento das ações pedagógicas a serem desenvolvidas é construído pela equipe de profissionais envolvidos da sala regular e da multifuncional, numa perspectiva inclusiva. A organização dos encontros para planejamento e formação dos profissionais se dá da seguinte maneira:

- I. **Quinzenalmente:** encontro de toda a equipe para estudo de caso e espaços de formação continuada em educação especial e aprendizagens sobre o uso das tecnologias e materiais específicos, bem como produção de materiais;



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

- II. **Bimestralmente:** encontro com a equipe da sala multifuncional e os professores da sala regular para a avaliação dos processos pedagógicos, das aprendizagens, também para estudo de caso e formação continuada. Este encontro é de responsabilidade da coordenação da sala e supervisão da educação especial;
- III. **Trimestralmente:** reunião com pais para dialogar sobre o atendimento e rendimento do seu filho, recebendo sugestões da equipe para auxiliar o seu filho e avaliação do atendimento da sala.

**Art. 62** - Para atuação no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

**Art. 63** - São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

- I. identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;
- II. elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- III. organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;
- IV. acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- V. estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VI. orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

- VII. ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VIII. estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

#### Seção V

##### Do Currículo

**Art. 64** - O currículo será organizado atendendo as diretrizes curriculares nacionais na seguinte conformidade:

- I. na educação infantil: Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009;
- II. no ensino fundamental regular: Parecer CEB/CNE nº. 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº7/2010;
- III. na educação de jovens e adultos – EJA: Parecer CNE/CEB nº 11/2000, Resolução CNE/CEB nº1/2000 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010; Resolução CME 005/2017 e CME 046/2021;
- IV. educação especial: Parecer CNE/CEB nº. 17/2001, Resolução CNE/CEB nº. 02/2001 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009.

#### TÍTULO V

##### Da Educação Especial

##### Capítulo XI



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

#### Da Concepção da Educação Especial e Política de Inclusão

**Art. 65** – De acordo com as diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica e com o projeto político-pedagógico da escola, por educação especial, modalidade de educação escolar, entende-se um processo educacional definido em uma proposta pedagógica que assegura um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns oferecidos regularmente. Este conjunto de recursos tem o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

**Art. 66** – A política de inclusão de alunos que apresentam necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino não consiste apenas na permanência física desses alunos junto aos demais, mas sim em desenvolver o potencial dessas pessoas respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades. O respeito e a valorização da diversidade dos alunos exigem que a escola defina sua responsabilidade no estabelecimento de relações que possibilitem a criação de espaços inclusivos. A escola, consciente de sua função social, contempla no seu Projeto Político-Pedagógico ações que favorecem determinados tipos de interações sociais, definido, em seu currículo uma opção por práticas heterogêneas e inclusivas.

#### Capítulo XII

#### Dos Princípios da Educação Especial



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 67** – A democracia, nos termos em que é definida pela Constituição Federal, estabelece as bases para viabilizar a igualdade de oportunidades e também em modo de sociabilidade que permite a expressão das diferenças, ou seja a pluralidade. Assim, qualquer atitude de preconceito está na direção oposta do que se requer para a existência de uma sociedade democrática e plural. Portanto, o direito à educação das pessoas com necessidades educacionais especiais requer fundamentação nos seguintes princípios:

- I. preservação da dignidade humana;
- II. a busca da identidade e;
- III. o exercício da cidadania.

#### Capítulo XIII

##### Dos Objetivos da Educação Especial

**Art. 68** – Promover o desenvolvimento das potencialidades dos alunos com necessidades educacionais especiais no âmbito do ensino regular.

#### Capítulo XIV

##### Da Organização Pedagógica

##### Seção I

##### Do Currículo

**Art. 69** – O currículo está centrado em princípios de participação e cidadania, buscando minimizar o caráter excludente e seletivo da Escola. A escola para



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

todos requer uma dinamicidade curricular que permita ajustar o fazer pedagógico às necessidades dos alunos, diversificando a prática educacional para atender e propiciar o progresso a todos em função de suas potencialidades e diferenças individuais.

**Art. 70** – O currículo é flexibilizado e adaptado, integrando atividades que possibilitem aos alunos com necessidades especiais ter acesso ao ensino, à cultura, ao exercício da cidadania e à inserção social produtiva. As adaptações curriculares são possibilidades educacionais para auxiliar ou complementar o currículo e pressupõe que o mesmo, quando necessário, seja adaptado para tornar-se apropriado às peculiaridades dos alunos com necessidades educacionais especiais. No entanto, deve contemplar uma programação o mais regular quanto possível, sempre considerando as especificidades de cada aluno.

**Art. 71** – O Plano de Estudos da escola deve prever, em cada nível de ensino ou modalidade, a possibilidade de flexibilização do currículo, das metodologias e avaliação levando em consideração os alunos com necessidades educacionais especiais, O Plano de Estudos para alunos com necessidades especiais faz parte do Plano de Estudos Geral da escola, sendo elaborado e aprovado nas mesmas condições deste.

**Art. 72** – Os planos de trabalho dos professores são elaborados em consonância com os Planos de Estudos e a Proposta Pedagógica adaptados e flexibilizados às necessidades educacionais especiais, em todos os aspectos: curriculares, metodológicos e de avaliação, no sentido de assegurar-lhes o acesso à escola e a permanência com qualidade social. Devem focalizar a organização e os procedimentos didático-pedagógicos, a fim de favorecer a participação, a inclusão e a aprendizagem do aluno.



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

#### Seção II

#### Das Metodologias e Recursos

**Art. 73** – As metodologias e recursos utilizados nos processos educativos devem considerar a perspectiva inclusiva do projeto político-pedagógico da escola e as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais, levando em conta o currículo e as aprendizagens propostas a serem desenvolvidas.

**Art. 74** – Aos alunos com necessidades educacionais especiais serão disponibilizados todos os serviços de apoio pedagógico especializado de rede municipal de ensino ou parcerias de acordo com a demanda. Os serviços de apoio pedagógico especializados são realizados em turno oposto e compreendem:

I. os Núcleos de Aprendizagem com atendimento de psicólogos, fonoaudiólogos e professores capacitados para facilitar as aprendizagens dos alunos que apresentam rupturas nos processos pedagógicos;

II. o atendimento em parceria com a APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), no sentido de acompanhar os professores dos alunos incluídos, através de estudos de caso e do atendimento dos seguintes profissionais: terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, estimulador precoce, fonoaudiólogo e psicopedagogo;

III. o atendimento em parceria com uma escola estadual nas salas de recursos para Deficiência Visual e Deficiência Mental; Sala de recursos para Deficiência Auditiva, que conta com professora especializada e monitora de LIBRAS;

IV. o acompanhamento por monitora que auxilia o aluno na sala regular, sendo que a Supervisão Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação é



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

responsável por deliberar este profissional, conforme as especificidades de cada aluno;

V. as parcerias realizadas com a Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social, em projetos e atendimentos que integram educação e saúde;

VI. outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção, ao acesso e à comunidade;

VII. atendimento em Sala de Recursos Multifuncional Para realizar a complementação e/ou suplementação curricular, com auxílio de equipamentos e materiais específicos;

VII. encaminhamento para cursos profissionalizantes, a fim de inseri-los no mundo do trabalho.

### Seção III

#### Da Avaliação dos Alunos com Necessidades Educacionais Especiais

**Art. 75** – A avaliação é realizada de acordo com o Plano de Estudos da escola, consideradas as necessidades dos alunos, as adaptações e flexibilizações pertinentes. Em todo o seu processo, deve contemplar as dificuldades apresentadas pelos alunos com necessidades educacionais especiais, e, em caso necessário, deve adotar procedimentos pedagógicos que priorizem aprendizagens no sentido de possibilitar-lhes a ampliação do desenvolvimento das competências e habilidades de cada um.

**Art. 76** – No caso de alunos com necessidades educacionais associadas à deficiência mental moderada, a necessidade de apoios e ajudas intensos e contínuos, com como de adaptações curriculares significativas não deve representar uma escolarização sem horizonte definido, seja em termos de tempo



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

ou de construção de competências e habilidades. A escola deve adotar uma organização pedagógica que contemple um planejamento, currículo e formas de avaliação que ampliem as possibilidades de inclusão destas pessoas.

**Art. 77** – A avaliação de todos os alunos que apresentam necessidades educacionais especiais é construída pelo professor ou professores da turma regular e pela equipe pedagógica da escola ou da Secretaria Municipal de Educação e é expressa por Parecer Descritivo, que indica suas aprendizagens, suas potencialidades, suas dificuldades e as necessidades de atendimento especializado. Este parecer fica registrado em toda a documentação dos alunos na escola.

**Art. 78** – A terminalidade específica será oferecida para aqueles alunos que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão de ensino fundamental, em virtude de suas necessidades educacionais especiais e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para superdotados.

#### Seção IV

##### Da Construção de Turmas

**Art. 79** – Os alunos incluídos com necessidades educacionais especiais são distribuídos em diferentes turmas regulares, de modo a beneficiar as experiências de todos os alunos na educação para a diversidade. A escola, na constituição das turmas, pode incluir, no máximo, 3 (três) alunos com necessidades educacionais especiais por turma.

#### Capítulo XV



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

#### Dos Projetos Especiais

**Art. 80** - As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;

- I. programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem ano/idade;
- II. organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de leitura e laboratórios;
- III. grupos de estudo e pesquisa;
- IV. cultura, lazer e desporto;
- V. outros de interesse da comunidade.

**Parágrafo único** – Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

#### Capítulo XVI

##### Do Corpo Discente

**Art. 81**- Integra o corpo discente todos os alunos da escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

#### Título VI

##### Da Organização da Vida Escolar

#### Capítulo XVII



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

#### Da Caracterização

**Art. 82** - A organização da vida escolar implica um conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a continuidade nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno, abrangendo, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. formas de ingresso, classificação e reclassificação;
- II. frequência e compensação de ausências;
- III. promoção e recuperação;
- IV. expedição de documentos de vida escolar.

#### Capítulo XVIII

##### Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

**Art. 83** - A matrícula na escola será efetuada pelos pais, pelos responsáveis ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, observadas às diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I. por ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos, com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que cursar o referido ano.
- II. nos anos subsequentes do Ensino Fundamental será exigida a comprovação da promoção da etapa anterior;
- III. por ingresso na educação de jovens e adultos, com idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

**Art. 84** - A classificação ocorrerá mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de correspondência idade/ano ou ano e avaliação das competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, que determinará o ano adequado para a matrícula.



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 85** - A reclassificação do aluno em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competências nos componentes curriculares que integram a base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da escola, ocorrerá a partir de solicitação apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

**Art. 86** - Para o aluno da própria escola, a reclassificação ocorrerá até (prazo) para o aluno matriculado por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do ano letivo.

**Art. 87** - A escola aceitará matrículas por transferência de alunos provenientes de outras escolas do país ou do exterior.

#### Capítulo XIX

##### Da Frequência e Compensação de Ausências

**Art. 88** - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, e adotará medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas dadas ao longo de cada período letivo.

§1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou dos componentes curriculares com a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas por frequência irregular às aulas;

§2º - A compensação de ausências não exige a escola de adotar as medidas previstas no art. 56, inciso II do Estatuto da Criança e do Adolescente e nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

#### Capítulo XX

#### Da Promoção, Retenção, Recuperação e Aceleração de Estudos

##### Seção I

##### Dos Alunos do Ensino Fundamental Regular

**Art. 89** - A promoção ou a retenção de alunos se fará no final de cada ano/semestre.

**Art. 90** - Sendo a avaliação um processo contínuo o aluno será avaliado em todas as atividades realizadas e seu aproveitamento será sintetizado por meio da emissão de uma Nota ou Parecer Descritivo, conforme dispõe este Regimento, ao final de cada trimestre do ano letivo.

**Art. 91** - Será considerado promovido o aluno que ao final de cada trimestre/semestre obtiver nota final mínima 5,0 (cinco).

**Art. 92** - As notas que expressam a Nota Final serão submetidas à apreciação e homologação dos conselhos de classe/ano que decidirão sobre a promoção ou retenção dos alunos.

**Art. 93** - Os alunos recebidos por transferência, cujas avaliações sejam expressas em conceitos, classificados de forma a equalizar o conceito com a nota correspondente. No caso de diferença entre Bimestre e Trimestre a nota ou o conceito será feito uma média.

##### Seção II

##### Dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 94** – Os alunos da educação de jovens e adultos serão promovidos ou retidos no final de cada etapa, de acordo com o que dispuser o plano de curso, utilizando-se os mesmos critérios de notas empregados para os alunos do ensino regular.

**Parágrafo único:** Os alunos da educação de jovens e adultos com aproveitamento considerado insatisfatório farão jus a estudos de recuperação nos moldes aplicados aos alunos do ensino regular.

#### Seção III

#### Da Aceleração de Estudos

**Art. 95** – A aceleração de estudos constitui-se em um recurso pedagógico para a progressão nos estudos de alunos em situação de atraso escolar.

**Art. 96** – A aceleração de estudos será realizada sempre que a escola identificar alunos com defasagem idade/ano.

**Parágrafo único:** A escola elaborará projeto específico que será submetido à homologação da supervisão escolar.

**Art. 97** - Poderão ser constituídas classes com agrupamento de alunos de diferentes idades e diferentes anos escolares adotando-se métodos e critérios para a aceleração de estudos dos mesmos.

**Art. 98** – A aceleração de estudos poderá também ser empregada individualmente ou para pequenos grupos de alunos, que continuarão a frequentar o horário normal das aulas regulares e serão submetidos a estudos específicos no contraturno escolar ou por meio de atividades domiciliares e acompanhamento pedagógico.



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

#### Capítulo XXI

##### Da Expedição de Documentos e Vida Escolar

**Art. 99** - Cabe a unidade escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ciclo/ano, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente.

**Parágrafo único** - A escola poderá de, acordo com seu projeto político-pedagógico e a organização curricular adotada, expedir declarações ou certificado de competências em áreas específicas do conhecimento.

#### Capítulo XXII

##### Da Educação de Jovens e Adultos Articulada ou não com uma Qualificação Profissional

**Art. 100** - O 1º segmento da EJA, correspondente aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverá ser ofertado na forma presencial, podendo ser:

- I. sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo a carga horária total estabelecida pelos sistemas de ensino, assegurando o tempo mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar todos os componentes essenciais da alfabetização, e de 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de matemática;
- II. em articulação com uma qualificação profissional, sendo a carga horária da formação geral básica estabelecida pelos sistemas de ensino, acrescida da carga horária mínima para a qualificação profissional de 160



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

(cento e sessenta) horas das diversas propostas de Formação Inicial e Continuada (FIC).

**Art. 101** - O 2º segmento da EJA, corresponde aos Anos Finais do Ensino Fundamental, poderá ser ofertado na forma presencial ou à distância, podendo ser:

- I. sem articulação com uma qualificação profissional, compreendendo apenas formação geral básica, sendo que a carga horária total mínima será de 1.600 (mil e seiscentas) horas;
- II. em articulação com uma qualificação profissional, sendo que a carga horária da formação geral básica será de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, e da qualificação profissional será de 200 (duzentas) horas, totalizando o mínimo de 1.600 (mil e seiscentas) horas.

### Capítulo XXIII

#### Dos Serviços de Apoio Administrativo-Pedagógico

##### Seção I

##### Da Secretaria

**Art. 102** – A função de secretária será exercida, preferencialmente, por uma pessoa habilitada designada para essa função, conforme Projeto Político-Pedagógico. Cabe à Secretário/a:

- I. organizar e manter atualizada a escrituração, documentação e arquivos;
- II. garantir o fluxo de documentos e informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo;



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

- III. assinar documentos junto com a diretora;
- IV. cumprir as demais atribuições disciplinadas na proposta Político-Pedagógica.

#### Seção II

##### Da Biblioteca

**Art. 103** - A Biblioteca é o espaço de pesquisa, leitura e entretenimento para toda comunidade escolar contribuindo para o enriquecimento do processo de ensinar e aprender. A função de bibliotecário é exercida por uma pessoa designada para essa função e/ou educador conforme a Proposta Político-Pedagógica. Tendo como função:

- I. zelar e recuperar o acervo;
- II. contribuir para a construção da postura do leitor;
- III. realizar atividades como a hora do conto e/ou hora da novidade;
- IV. possibilitar o acesso a vários escritores de diferentes estilos literários.

#### Seção III

##### Núcleo de Apoio Pedagógico - NAP

**Art. 104** - A sala de recursos é um espaço de investigação das dificuldades de aprendizagem referentes aos conflitos cognitivos em diversas áreas no processo de construção dos conhecimentos dos educando, onde são atendidos por uma equipe multidisciplinar. Busca alternativas de instrumentalização para superação



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

das rupturas nas aprendizagens com respeito aos diferentes tempos dos sujeitos. Este espaço é organizado de forma a possibilitar:

- I. a investigação da origem da ruptura no processo de aprendizagem;
- II. a investigação das possíveis causas das dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos alunos;
- III. o desenvolvimento de uma proposta de trabalho para a superação das dificuldades apresentadas;
- IV. a realização de diagnóstico preliminar e de entrevistas pelo Supervisor Escolar e Orientador Educacional junto ao professor de turma em que o aluno se encontra para verificar a pertinência e especificidade do atendimento, através de uma avaliação inicial;
- V. a integração das atividades desenvolvidas no laboratório com o trabalho pedagógico realizado na turma;
- VI. a participação dos professores e/ou profissionais que atuam no laboratório nas reuniões da turma e nos Conselhos de Classe.

**Parágrafo único** – A equipe multidisciplinar que presta atendimento aos educandos na Sala de Recursos é composta por profissionais do quadro de professores da escola e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de atender as áreas da psicologia, fonoaudiologia e pedagogia.

**Art. 105** – Os serviços de apoio pedagógico especializados são realizados em turno oposto e compreendem:

- I. com atendimento de psicólogos, fonoaudiólogos e professores capacitados para facilitar as aprendizagens dos alunos que apresentam rupturas nos processos pedagógicos;



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

II. o atendimento em parceria com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no sentido de acompanhar os processos dos alunos incluídos, através de estudos de caso e do atendimento dos seguintes profissionais: terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, estimulador precoce, fonoaudiólogo e psicopedagogo;

III. o atendimento em parceria com a escola estadual nas salas de recursos para Deficiência Visual e Deficiência Mental;

IV. sala de recursos para Deficiência Auditiva, que conta com professora especializada e monitora de LIBRAS;

V. o acompanhamento por monitoria que auxilia o aluno na sala regular, sendo que a Supervisão Pedagógica da SMED é responsável por deliberar este profissional, conforme as especificidades de cada aluno;

VI. as parcerias realizadas com a Secretaria da Saúde e Desenvolvimento Social, em projetos e atendimento que integram educação e saúde;

VII. outros apoios necessários à aprendizagem, à locomoção, ao acesso e à comunidade;

VIII. atendimento em Sala de Recursos Multifuncional para realizar a complementação e/ou suplementação curricular, com auxílio de equipamentos e materiais específicos;

IX. encaminhar para cursos profissionalizantes, a fim de inseri-los no mundo do trabalho.

#### **Seção IV**

#### **Do Clube de Ciências**



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 106** – Oferecido aos alunos em horário oposto e tem como finalidade desenvolver na comunidade escolar conhecimento, habilidades e atitudes voltadas para a preservação do meio ambiente e uso sustentável dos recursos naturais.

#### Seção V

##### Do Laboratório de Informática

**Art. 107** – A escola concebe o Laboratório de Informática como um espaço pedagógico utilizado como uma ferramenta importante para o desenvolvimento do educando, numa concepção democratizada de utilização deste recurso. Visando garantir:

- I. a possibilidade de interdisciplinaridade e de interação do aluno com a tecnologia;
- II. auxiliar no desenvolvimento do seu raciocínio, da capacidade de criação e imaginação, na construção dos conhecimentos de maneira lúdica e moderna, possibilitando a todos o acesso a recursos que favorecerão o seu crescimento e sua interação com o mundo.

#### Título VII

##### Das Disposições Gerais

**Art. 108** - A escola manterá a disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar.



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

**Art. 109** - Incorporam-se às normas deste Regimento, as determinações supervenientes oriundas de disposições legais baixadas pelos órgãos competentes do sistema.

**Art. 110** - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das aulas, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme dispõe o art. 33 da Lei nº 9.394/96. Parecer CME 003/2021.

**Art. 111**- Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela autoridade competente.

**Art. 112** - O presente regimento escolar entrará em vigor em 2023.

E.M.E.F. Prof. Horácio Prates  
Dec. Criação 42/77  
Port. Aut. 1806  
15/02/82 - D.O. 24/02/82/82

Charqueadas, 20 de outubro de 2022.

Gisèle Cristini Sena  
Vice-diretora

Alex Vargas  
Supervisor Educacional

Mari Regina Jarces  
Orientadora Educacional

Lisângela Teixeira Lacerd  
Diretora de Escola

Alexandre Oliveira  
Vice-diretor

M.ª Rejane Lincks  
Supervisora Educacional

Nelcy Oliveira  
Orientadora Educacional



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

Apreciado pelo Conselho Escolar em: 19/07/2022

#### **ATA N.º 02/2022 – APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR PELO CONSELHO ESCOLAR DA E. M. E. F. PROF. HORÁCIO PRATES (conforme folha 27 do Livro de Atas do Conselho Escolar)**

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e vinte dois, às dezoito horas, reuniram-se na sala dos professores a presidente Verônica Martha Pereira e os demais membros do Conselho Escolar para a deliberação, leitura e apreciação do novo Regimento Escolar a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para aprovação e posteriormente entre em vigência. A diretora Lisângela Lacerda agradeceu a presença de todos e, em seguida, iniciaram alternadamente a leitura prévia do regimento com a colaboração dos demais membros presentes. Ao final da leitura, foi aberto espaço para que os demais membros deliberassem e contribuíssem com a redação final, a presidente declarou aprovado o novo Regimento Escolar da Escola Horácio Prates. Nada mais havendo a declarar, a presidente deu por encerrada a presente reunião da qual eu, Manuelli Cerolini Neuenfeldt, na qualidade de secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por e pelos demais membros da reunião.

**Presidente: Verônica Pereira** \_\_\_\_\_

**Vice-presidente: Murilo Krumennauer** \_\_\_\_\_

**Secretária: Manuelli Neuenfeldt** \_\_\_\_\_

**Conselheiros:**

**Ana Beatriz Buffleben Alves** \_\_\_\_\_

**Ângela Scienza** \_\_\_\_\_

**Daiane Ortiz** \_\_\_\_\_

**Cecília Rosa Silveira** \_\_\_\_\_



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069/90. São Paulo: Atlas, 1991.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: 1996.

BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília: 2008.

BRASIL, Resolução CNE/CEB nº1/2000, de 05 de julho de 2000. [Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos]. Brasília: 2000. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB012000.pdf>

BRASIL, Resolução CNE/CEB nº4/2009, de 02 de outubro de 2009. [Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial]. Brasília: 2009. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004\\_09.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb004_09.pdf)

BRASIL, Resolução CNE/CNB Nº1, de 28 de maio de 2021. [Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância]. Brasília: 2021. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superior-seres/30000-uncategorised/90871-resolucoes-ceb-2021#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CNE%2FCEB%20n%C2%BA%201,Jovens%20e%20Adultos%20a%20Dist%C3%A2ncia>.

BRASIL, Resolução CNE/CEB Nº5, de 17 de dezembro de 2009. [Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil]. Brasília: 2009. Disponível em: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=112015#:~:text=Fixa%20as%20Diretrizes%20Curriculares%20Nacionais,legais%2C%20com%20fundamento%20no%20art>.



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

BRASIL, Resolução CNE/CEB Nº7, de 14 de dezembro de 2010. [Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos]. Brasília:2010. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007\\_10.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rceb007_10.pdf)

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010 [Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância]. Brasília: 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-regulacao-e-supervisao-da-educacao-superior-seres/30000-uncategorised/14906-resolucoes-ceb-2010#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20CNE%2FCEB%20n%C2%BA%203,Adultos%20desenvolvida%20por%20meio%20da>

BRASIL, Parecer CNE/CEB Nº6/2010, de 07 de abril de 2010. [Reexame do Parecer CNE/CEB nº 23/2008, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância]. Brasília: 2010. Disponível em: <http://www.prograd.ufu.br/legislacoes/cneceb-no-62010>

BRASIL, Parecer CEB/CNE nº11/2010, de 07 de julho de 2010. [Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos]. Brasília: 2010. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=6324-pceb011-10&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6324-pceb011-10&Itemid=30192)

BRASIL, Parecer CEB/CNE nº17/2001, de 03 de julho de 2001. [Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica]. Brasília: 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/parecer17.pdf>

RS [Estado do Rio Grande do Sul]. Lei Municipal nº 507, de 09 de agosto de 1993. [Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências]. Charqueadas: 1993. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br;rio.grande.sul;charqueadas:municipal:lei:1993-08-09;507>

RS [Estado do Rio Grande do Sul]. Lei Municipal nº561, de 07 de janeiro de 1994. [Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências]. Charqueadas: 1994. Disponível em: [https://cmecharqueadas.com/leis/plano\\_carreira\\_magisterio.pdf](https://cmecharqueadas.com/leis/plano_carreira_magisterio.pdf)

RS [Estado do Rio Grande do Sul]. Lei Municipal nº11.788, de 25 de setembro de 2008.

RS [Estado do Rio do Sul]. Parecer CEED nº56/2006, de 18 de janeiro de 2006. [Orienta a implementação das normas que regulamentam a Educação Especial



## E. M. de Ens. Fund. Prof. Horácio Prates

End.: Rua Sepé Tiaraju, 94 - FONE: (51) 3958-8492

E-mail: [emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br](mailto:emefhoracioprates@charqueadas.rs.gov.br)



### REGIMENTO ESCOLAR

no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul. Complementa a regulamentação quanto à oferta da modalidade de Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul]. Porto Alegre: 2006. Disponível em: <https://ceed.rs.gov.br/parecer-n-0566-2006>

RS [Estado do Rio Grande do Sul]. Parecer CME/Charqueadas nº03, de 09 de dezembro de 2021. [Orienta sobre Componente Curricular Ensino Religioso, a ser ministrado no Ensino Fundamental, nas escolas da rede que compõe o Sistema de Ensino Municipal]. Charqueadas: 2021. Disponível em: [http://www.cmecharqueadas.com/PARECERES/2021/Parecer\\_003\\_Ensino\\_Religioso.pdf](http://www.cmecharqueadas.com/PARECERES/2021/Parecer_003_Ensino_Religioso.pdf)

RS [Estado do Rio Grande do Sul]. Resolução CME/Charqueadas nº46, de 15 de julho de 2021. [Orienta o funcionamento da EJA, com base nas Diretrizes Operacionais relativas alinhamento à PNA, BNCC e EJA à Distância]. Charqueadas: 2021. Disponível em: [http://www.cmecharqueadas.com/resolucoes/RESOL\\_046\\_2021.pdf](http://www.cmecharqueadas.com/resolucoes/RESOL_046_2021.pdf)

RS [Estado do Rio Grande do Sul]. Resolução CME nº 5, de 15 de agosto de 2017. [Normatiza a Educação de Jovens e Adultos –EJA- no Município de Charqueadas e dá outras providências]. Charqueadas: 2017. Disponível em: <http://www.cmecharqueadas.com/resolucoes/resolucoes.htm>

**Aprovado pelo pleno do CME na reunião ordinária do mês de outubro de 2022, nos termos da legislação vigente.**

**Fernando Araujo Nunes**  
Presidente